

RESOLUÇÃO COPLAN Nº 004/2014

*“Institui Câmara Técnica do
Colegiado de Planejamento
Territorial do Alto Vale do Itajaí
– COPLAN/ALTO VALE”.*

O Coordenado do COPLAN/ALTO VALE, no exercício de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a necessidade da garantia de um processo participativo e democrático na elaboração dos Planos de Mobilidade Urbana, conforme determina a Lei Federal nº 12.587/12;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de aprofundamento do processo de discussão e o posicionamento técnico dos representantes de todas as microrregiões da AMAVI;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Câmara Técnica do COPLAN/ALTO VALE - Colegiado de Planejamento Territorial do Alto Vale do Itajaí, a partir de 09 de Abril de 2014, para auxiliar na elaboração do Plano Regional de Mobilidade do Alto Vale do Itajaí - PLANMOB Alto Vale.

Art. 2º São atribuições da Câmara Técnica do COPLAN/ALTO VALE:

I – auxiliar a equipe técnica da AMAVI, em todas as etapas de elaboração do PLANMOB Alto Vale, desde a coleta de informações até a definição de diretrizes e propostas;

II – formular, propor, refletir, avaliar e acompanhar as discussões acerca da Política Regional de Mobilidade, assumindo, assim, importante papel assessor e consultivo a equipe técnica da AMAVI.

Art. 3º A Câmara Técnica do Colegiado de Planejamento Territorial do Alto Vale do Itajaí será composta por 9 (nove) membros e seus respectivos suplentes, sendo:

I – 1 (um) membro de cada um dos cinco micro-pólos, conforme previsto no Regimento Interno do COPLAN/ALTO VALE:

- a) Micropolo 01: Rio do Sul, Lontras, Presidente Nereu, Aurora, Agronômica, Laurentino e Rio do Oeste;
- b) Micropolo 02: Ituporanga, Vidal Ramos, Imbuia, Petrolândia e Chapadão do Lageado;
- c) Micropolo 03: Trombudo Central, Agrolândia, Atalanta, Braço do Trombudo e Pouso Redondo;
- d) Micropolo 04: Taió, Mirim Doce, Rio do Campo, Saleté e Santa Terezinha;
- e) Micropolo 05: Ibirama, José Boiteux, Presidente Getúlio, Dona Emma, Witmarsum e Vitor Meireles.

II – 3 (três) representantes da equipe técnica da AMAVI, responsáveis pela Assessoria de Planejamento Territorial;

III – 1 (um) convidado que tenha relação técnica sobre a matéria em discussão, convocado de acordo com a necessidade dos temas a serem tratados.

§1º A nomeação dos membros da Câmara Técnica dar-se-á mediante ata de reunião ordinária do COPLAN/ALTO VALE.

§ 2º O Coordenador será eleito entre os membros nomeados, na primeira reunião da Câmara Técnica.

§3º O Coordenador da Câmara Técnica terá como atribuição promover a integração entre a Câmara Técnica e o COPLAN/ALTO VALE.

§4º Os membros a que se refere o *caput* deste artigo, nas suas ausências e impedimentos, serão substituídos por seus respectivos suplentes.

Art. 4º A Câmara Técnica do COPLAN/ALTO VALE terá caráter de funcionamento permanente e contará com o suporte operacional da Assessoria de Planejamento Territorial da AMAVI, que disponibilizará técnicos para assessorá-la.

Art. 5º As reuniões serão realizadas, na periodicidade, datas e horários a serem fixados pelos seus membros, devendo ser previamente comunicadas.

§ 1º Os membros titulares, caso não possam comparecer às reuniões convocadas, deverão informar a seus suplentes, para substituição.

§ 2º A ausência de membros, sem motivo justificado e não substituído por seu suplente, por 2 (duas) reuniões consecutivas, implicará no seu afastamento e conseqüente substituição por outro Membro titular.

Art. 6º A Câmara Técnica poderá estabelecer regras específicas para seu funcionamento, desde que aprovado pela maioria de seus membros e obedecido o disposto nesta Resolução e no Regimento Interno do COPLAN/ALTO VALE.

Art. 7º As decisões da Câmara Técnica serão tomadas por consenso ou pela votação da maioria dos membros presentes, incluindo o seu Coordenador, a quem cabe o voto de desempate.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio do Sul, 09 de Abril de 2014.

Thomas Henry Grandberg
Coordenador do COPLAN/ALTO VALE